



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA
(CONVOCAÇÃO Nº 13/2014 – EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à **Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250**, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
JULIANA PRADO VIEIRA RIOS MARCOS CELIO OLIVEIRA DOS SANTOS	19/09/2014	08:30 h

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no **Ofício Circular nº 5.008/2014** à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, nas datas e horários acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, **sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;**
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 12 de setembro de 2014.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA